



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.111.952/0001-10



LEI Nº. 2.919 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

"Dispõe sobre o período de atendimento interno nos caixas aos usuários dos estabelecimentos bancários"

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeito Municipal de Uchoa no uso das atribuições conferidas pela Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Uchoa/SP obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo de:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 30 (trinta) minutos em véspera, e no dia seguinte, após feriados prolongados, no quinto e no décimo dia útil de cada mês; e ainda, coincidindo o dia 10 (dez) com sábado, domingo ou feriado, será considerado para os efeitos desta Lei, o dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Para o cumprimento dos dispositivos previstos nos incisos I e II deste artigo, as agências bancárias e demais estabelecimentos de créditos deverão adotar sistema de controle por meio de senha, com impresso duplicado, onde conste também o nome da agência, o seu endereço, a data do uso, os horários de chegada na fila do estabelecimento e no início do atendimento no caixa; ficando, obrigatoriamente, uma via dessa senha de posse do usuário.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Na primeira reincidência, aplicação da Multa de 50 UFMs;
- III - Na segunda reincidência, aplicação de multa de 100 UFMs;
- IV - Nas demais reincidências, multa de 200 UFMs, e, juntamente com a quinta reincidência, suspensão do alvará de funcionamento expedido pelo Município;

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP: 15890-000 - Uchoa-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.111.952/0001-10



Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior compete ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Art. 4º - Para ciência aos usuários sobre o tempo de atendimento, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão fixar em local visível informações sobre os tempos estabelecidos para atendimento nesta Lei.

§1º - O descumprimento da exigência contida no "caput" implica na aplicação das multas previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da presente Lei.

Art. 5º - As agências bancárias deverão se adaptar as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 20 de Outubro de 2009.


JOSE CLÁUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Miriam Donha Palharini
Diretora de Adm. Plan. e Finanças.

Fone: (17) 3826-9500

Av. Pedro de Toledo, 1011 - Cidade Alta - CEP: 15890-000 - **Uchoa-SP**